



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-02

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 054/2006
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **"SATÉLITE SUL", E AMPLIAÇÃO DO "SATÉLITE NORTE" E VIAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, COMO COMPLEMENTAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DESTA AEROPORTO**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do **Processo n.º 191.000.440/1998**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO "SATÉLITE SUL", E AMPLIAÇÃO DO "SATÉLITE NORTE" E VIAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, COMO COMPLEMENTAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DESTA AEROPORTO está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação autorizando o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, sem prejuízo de outras medidas ou demais diplomas legais a serem obtidos;
2. Efetuar a devida sinalização nos canteiros de obras, a fim de garantir a segurança dos usuários;
3. Planejar os caminhos de servidão preferencialmente nas áreas atualmente alteradas;
4. O material que será utilizado para formação de base e sub-base para as vias internas deverá ser obtido de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais;
5. Deverá ser realizada a aspersão d'água ao longo do canteiro de obras, para evitar a suspensão de poeira durante a implantação do empreendimento;
6. Apresentar o descritivo do sistema de drenagem pluvial, com os pontos destinados para o recebimento da mesma em rede existente;
7. Deverão ser instaladas placas sinalizando as obras;
8. Apresentar relatórios trimestrais informando o andamento das medidas de controle ambiental e recuperação de áreas degradadas, que deverá identificar as áreas alteradas pelas instalações do empreendimento e descrever as medidas para recuperação das mesmas, incluindo a recuperação topográfica, paisagística e ambiental, das caixas de empréstimo, áreas de "bota-fora", e demais áreas perturbadas;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1095 (um mil e noventa e cinco) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de julho de 2006.

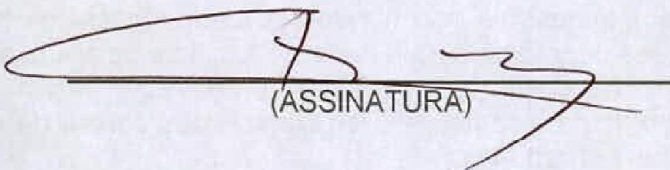
Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de julho de 2006.


(ASSINATURA)

CARLOS ALBERTO VIELA DE ANDRADE FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)